

A EFETIVIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a preservação da empresa

Aspectos polêmicos da
Lei de Recuperação de Empresas
e Falência (Lei 11.101/05)

ALCIDES WILHELM

1ª Edição • Curitiba • 2020

Instituto Memória

ALCIDES WILHELM

A EFETIVIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a preservação da empresa

Aspectos polêmicos da
Lei de Recuperação de Empresas
e Falência (Lei 11.101/05)

1ª Edição - Curitiba - 2020

Instituto Memória Editora

CENTRO DE ESTUDOS DA CONTEMPORANEIDADE

© Todos os direitos reservados

Instituto Memória Editora & Projetos Culturais
Rua Deputado Mário de Barros, 1700, Cj. 305, Juvevê
CEP 80.530-280 – Curitiba/PR
Central de atendimento: (41) 3016-9042
www.institutomemoria.com.br



Editor: Anthony Leahy

Projeto Gráfico: Barbara Franco

Revisão final realizada pelo próprio autor

ISBN: 978-85-5523-374-6

WILHELM, A.

A efetividade da recuperação judicial e a preservação da empresa: aspectos polêmicos da lei de recuperação de empresas e falência (Lei 11.101/05). Alcides Wilhelm. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2020.

186 p.

1. Direito Comercial. 2. Direito Empresarial.
3. Recuperação Judicial. I. Título.

CDD: 340

PREFÁCIO

As situações de crise na atividade empresarial fazem parte da dinâmica da economia capitalista. Mesmo quando a crise decorre de dificuldades de gestão, configura-se um eixo de causas e efeitos conectados ao contexto mais amplo do ambiente social e econômico. A compreensão da complexidade das crises na atividade empresarial impõe a necessidade de abordagem multidisciplinar, de modo a captar o alcance social, econômico e jurídico dos seus efeitos.

O desafio que tem sido colocado para o campo jurídico, ao longo da histórica econômica e social da modernidade, é o de elaborar regulação capaz de dar resposta as múltiplas exigências de tutela na situação de crise empresarial, que se intensifica na proporção do tamanho da empresa e sua relevância no mercado.

A legislação de quebras, ou de falências, incorpora mecanismos de equilíbrio entre interesses da empresa em situação de crise e interesses de credores de modo a reduzir o alcance de perdas e de prejuízos econômicos. Contudo, alcançar o nível de otimização desse equilíbrio constitui tarefa árdua, que demanda uma observação atenta não apenas dos aspectos jurídicos da quebra ou da falência, mas também de seus aspectos econômicos e sociais.

O art. 11 do *Bankruptcy Act* dos EUA aposta na solução arbitrada de conflitos entre credores e devedores, em que a própria empresa pode utilizar do instrumento jurídico para negociar com credores, reorganizar capitais e superar crises.

No caso do Brasil, com as devidas adaptações, a Lei n.º 11101/2005 inspira-se na legislação dos EUA e busca superar o modelo anterior de regulação de quebras do Decreto-Lei n.º 7661/1945, visto como excessivamente burocrático, na medida em que fazia a solução da crise depender da intervenção do Poder Judiciário,

o que invariavelmente conduzia ao aumento de prejuízos para credores e a extinção da empresa.

O instituto da recuperação judicial, previsto na Lei n.º 11101/2005, busca incentivar uma nova dinâmica na solução das crises de empresas no Brasil; tratou-se de ampliar a capacidade do sistema jurídico brasileiro de propiciar a salvação de empresas em crise, com a respectiva redução de danos econômicos e sociais.

Passados mais de dez anos da vigência e da aplicação do instituto da recuperação judicial no Brasil, começaram a surgir dúvidas acerca da viabilidade dos objetivos propostos. Observa-se, na atualidade, que não houve aumento significativo de empresas recuperadas, ao mesmo tempo em que as soluções negociadas entre credores e devedores, na maioria dos casos, ficam a espera do arbitramento de conflitos pelo Poder Judiciário.

É nesse contexto de questionamento dos efeitos da Lei n.º 11101/2005 que surge o livro de autoria de Alcides Wilhelm, denominado “*A efetividade da recuperação judicial e a preservação da empresa*” que, como já se verifica desde o título, articula a efetividade do instituto da recuperação judicial e a preservação da empresa.

Convém ressaltar, desde logo, que o livro procura enfatizar, no plano da pragmática, a efetividade e não apenas a eficácia da lei de recuperação judicial; com isso, confere relevância ao caráter interdisciplinar da análise levada a efeito, que ganha expressão em face dos múltiplos talentos do autor que, além de advogado de sucesso, é também contador e administrador de empresas. Trata-se, portanto, de obra de leitura indispensável para todos aqueles, incluídos os profissionais de gestão de empresas, preocupados com o estudo das questões relacionadas a atividade empresarial.

Mas o que é fundamental é que no livro a investigação da efetividade da recuperação judicial está diretamente relacionada a preservação da empresa e, nesse aspecto, reside a riqueza da pesquisa, na medida em que a larga experiência do autor, no

enfrentamento de casos de crises empresariais, fornece um quadro diferenciado e útil de compreensão do problema.

Na primeira parte, discute-se no livro o compromisso do Estado com a necessidade social e econômica de preservação das empresas. O pressuposto da análise é o de que a atividade empresarial é incontornável para o desenvolvimento social e econômico. Depois de ressaltar a contribuição social e econômica da atividade empresarial na economia de mercado, o autor busca identificar no ordenamento jurídico brasileiro as regras asseguradoras da normatividade do princípio de preservação da empresa. É interessante observar o modo como o autor faz derivar do princípio da função social da propriedade os elementos de normatividade do escopo do ordenamento jurídico de preservação da empresa. De fato, em torno da funcionalização da propriedade empresarial se articula a satisfação de interesses da empresa, de seus sócios ou acionistas, e de interesses sociais, ligados à geração de renda e de ampliação da riqueza. Conforme ricamente desenvolvido pelo autor, a função social articula aquele eixo de equilíbrio de interesses que está nos fundamentos do instituto da recuperação judicial, com seus desdobramentos nos contratos e na titularidade proprietária propriamente dita. É nesse sentido que emerge a normatividade do artigo 47 da Lei n.º 11101/2005 que trata, especificamente, da necessidade de preservação da empresa na situação de recuperação judicial.

Fiel ao escopo da análise, o autor encerra a primeira parte do livro tratando dos fundamentos da preservação da empresa, concebidos desde a identificação da natureza das crises da atividade empresarial que demandam soluções específicas, articulada com uma concepção de solidariedade social, de acordo com o modelo proposto por Émile Durkheim, na direção de evidenciar o caráter social, econômico e jurídico da normatividade de um princípio jurídico de preservação da empresa. Revela-se, portanto, toda a profundidade da análise, realizada pelo autor, que indica que a questão da normatividade do instituto da recuperação judicial tem uma dinâmica

que envolve aspectos sociais, econômicos e jurídicos, bem de acordo com a tradição do pensamento de Tullio Ascarelli, desde o direito comercial, e que se desdobra agora no direito empresarial.

Na segunda parte, o livro trata da conexão necessária entre a efetividade do princípio da preservação da empresa e a recuperação judicial estando implicada uma análise mais direta das disposições da Lei n.º 11101/2005. A esta altura, a análise se desdobra em três eixos sensíveis na determinação do alcance da efetividade na aplicação das normas de recuperação judicial: i) o dos créditos não sujeitos a recuperação judicial; ii) o do efeito de novação das dívidas da empresa em crise; iii) o da necessidade de perícia prévia para apurar o estado de crise; e iv) o da necessidade de varas especializadas na matéria. Como se verifica, o desdobramento da análise se debruça, com precisão, sobre as questões que colocam em xeque, na atualidade, a efetividade do instituto da recuperação judicial; procura-se estabelecer uma inferência empírica das causas objetivas do insucesso na salvação de empresas da quebra.

No caso dos créditos não sujeitos à recuperação judicial, o autor demonstra, com suporte em gráficos e dados, que a exclusão de contratos de financiamento, de garantias reais ou de créditos tributários da recuperação judicial, a partir da regra do § 3.º do art. 49 da Lei n.º 11101/2005, contribui para o baixo índice de soergimento de empresas em crises. Com apoio em instrumentos de análise econômica do direito, o autor identifica a necessidade de alteração de regras de modo a alcançar os objetivos do instituto de recuperação judicial de preservação da empresa. Ficam nítido na análise os interesses econômicos e políticos refletidos na regulação jurídica que separa os contratos entre sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial; esse inventário é determinante para o desenvolvimento da atividade produtiva apoiado na forma de organização empresarial. Evidencia-se na questão, por outro lado, a dinâmica de financeirização da economia capitalista neoliberal a que está submetida a produção de bens e serviços.

Em relação à novação, o autor indica o efeito prejudicial à recuperação da empresa decorrente da manutenção de garantias, o que invariavelmente, envolve garantia real, com o risco de a empresa, por um lado, perder a titularidade proprietária das coisas indispensáveis a continuidade da atividade produtiva e, por outro, o de os sócios seguirem respondendo pela dívida com seu patrimônio pessoal, inclusive, por força de obrigação solidária; neste último caso, evidencia-se a tensão que não encontra solução no ordenamento jurídico brasileiro, de separação de patrimônios na atividade empresarial, que ecoa as questões levantadas por José Lamartine Correa de Oliveira, e que, do ponto de vista prático, repercute de forma direta na disposição de investimento e na ampliação de mercados. O autor, contudo, não se detém na identificação do paradoxo no tratamento jurisprudencial da questão, a partir do disposto no art. 6.º, § 1.º do art. 49 e no art. 59 todos da Lei n.º 11101/2005; vai além propondo interpretação da lei de recuperação judicial que esteja de acordo com a preservação da empresa, sem, contudo, negligenciar os interesses do credor.

Sobre a exigência de perícia prévia para apurar o estado de crise e determinar o deferimento do pedido de recuperação judicial, que tem sido vista como prática de ativismo judicial salutar de garantia de efetividade, o autor ressalta que ela vai exatamente na direção contrária, na medida em que retarda no tempo a tutela e volta a burocratizar a solução da crise e a salvação da empresa. Convém ressaltar aqui um aspecto importante do choque do novo com a tradição arraigada na cultura jurídica. O autor mostra que a perícia prévia emergiu como uma espécie de prevenção à prática de empresas que estariam usando a recuperação judicial para obter benefícios com o *stay period*. Ocorre que nas economias avançadas é aceito de modo corrente que as empresas possam lançar mão do instituto da recuperação judicial como estratégia de atuação nos mercados. Continua a produzir efeitos, portanto, a mentalidade punitiva da lei de quebras. O autor mostra que a providência da perícia prévia é

desnecessária, dado que a lei de falências contém regras específicas a respeito da prática de fraudes.

Finalmente, ressalta-se no livro a necessidade de especialização de vara e, conseqüentemente do juiz, encarregados de casos de recuperação judicial. Parece que está consolidada na administração da justiça brasileira a necessidade de varas especializadas em matéria empresarial. Contudo, ainda não existe a devida atenção para a necessidade de exigência de qualificação específica dos juizes acerca da matéria. Não se trata, obviamente, de exigir formação prévia do juiz em torno do direito de empresa, mas de, conforme lembra Sidnei Beneti, citado pelo autor, submeter o juiz que ocupa a vara especializada a qualificação compatível com as exigências especiais desse tipo de atividade jurisdicional. O autor demonstra com vários gráficos e dados estatísticos que a especialização contribui para a efetividade do instituto da recuperação judicial.

A conclusão indica que atrelar-se o instituto da recuperação judicial ao princípio de preservação da empresa pode contribuir para maior efetividade da lei de quebras e para o desenvolvimento social e econômico. Não seria desarrazoado afirmar que esse talvez seja o único caminho para interpretar e aplicar o instituto da recuperação judicial. A não ser desse modo, a recuperação judicial continua a ser o caminho de sangria da empresa e da falência.

Como se observa, o livro de autoria de Alcides Wilhelm tem enorme relevância no contexto atual de crise da economia brasileira, que coloca em risco a atividade empresarial e a geração de renda, com seus efeitos nocivos em termos de desigualdade e sofrimento.

Está traduzida no livro a ampla capacidade de análise e de conhecimento da matéria pelo autor, com quem tive a oportunidade de estudar e pesquisar no mestrado do Unicuritiba.

A EFETIVIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

e a preservação da empresa _____

O leitor atento encontrará no livro o suficiente para repensar a dogmática e práticas profissionais e de pesquisa em torno do instituto da recuperação judicial.

O livro de Alcides Wilhelm é um alento para todos aqueles estudiosos e profissionais do direito comprometidos com a razão, a ciência, a técnica e o trabalho de pesquisa, articulados em torno de uma visão multidisciplinar de preservação do humano e da socialidade, tão necessária nestes tempos de deriva e de medo.

Curitiba, outono de 2020

Francisco Cardozo Oliveira

Professor do Mestrado e Doutorado do
Unicritiba e Juiz de Direito no Paraná

Aos meus FAMILIARES,
em especial a minha esposa Mara,
as minhas filhas Júlia e Luiza,
e a minha mãe, Dona Edith,
sempre presentes e
iluminando minha vida.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer a DEUS, pois sem ele nada seria possível.

Ao Professor Doutor Francisco Cardozo Oliveira, pelas notáveis orientações que viabilizaram esta pesquisa, sempre disponível e solícito para ajudar no que fosse preciso, sendo um referencial a ser seguido e admirado.

Aos Professores Doutores Sandro Mansur Gibran e Oksandro Gonçalves, por terem aceito o desafio de participar como membros da banca avaliadora na construção desta pequena parcela do conhecimento.

À Direção do Mestrado, especialmente na pessoa da Professora Doutora Viviane Séllos-Knoerr, pela dedicação e presteza em disponibilizar ao mundo acadêmico um curso de excelência na área de Direito Empresarial e Cidadania.

Aos Professores do Mestrado, por toda a dedicação e conhecimento transmitido nesses dois anos que passamos juntos, com a certeza de que foram períodos de grande aprendizado.

À Secretaria do Mestrado, que sempre esteve disponível para atender nossas solicitações e resolver nossos problemas.

E, por fim, às grandes amizades realizadas durante o curso, cujas dificuldades e alegrias partilhamos, mas crentes de que sairíamos vitoriosos desta jornada.

“É muito melhor arriscar coisas grandiosas,
alcançar triunfos e glórias, mesmo expondo-se à derrota,
do que formar fila com os pobres de espírito
que nem gozam muito nem sofrem muito,
porque vivem nessa penumbra cinzenta
que não conhece vitória nem derrota.”

(THEODORE ROOSVELT)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	ÍNDICES DE APROVAÇÃO DO PLANO - TOTAIS	93
Figura 2	DEFECHO FINAL DA RECUPERAÇÃO - TOTAIS	95
Figura 3	DEFECHO FINAL DA RECUPERAÇÃO – PROCESSOS CONCLUÍDOS – TOTAIS	97
Figura 4	LIBERAÇÃO DE TERCEIROS GARANTIDORES	124
Figura 5	LOCAL DA TRAMITAÇÃO – VARAS COMUNS E ESPECIALIZADAS	152
Figura 6	MEDIDAS DO TEMPO (EM DIAS) ATÉ O DEFERIMENTO POR FATURAMENTO	155
Figura 7	TAXA DE EMENDA NAS PETIÇÕES INICIAIS	156
Figura 8	TEMPO MEDIANO ATÉ A INSTALAÇÃO DA AGC	158
Figura 9	TEMPO MEDIANO ATÉ A INSTALAÇÃO DA AGC – COMPARATIVO COM A LEI	159
Figura 10	ÍNDICE DE APROVAÇÃO DO PLANO	161
Figura 11	DEFECHO FINAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM VARAS COMUNS E ESPECIALIZADAS	163
Figura 12	DEFECHO FINAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ...	164
Figura 13	TAXA DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS	167
Figura 14	DISPERSÃO DA TAXA DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS COM RESPECTIVA DURAÇÃO EM 74 ECONOMIAS	168

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	DADOS DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS NO BRASIL	90
Tabela 2	ÍNDICES DE APROVAÇÃO DO PLANO – TOTAIS92
Tabela 3	DESFECHO FINAL DA RECUPERAÇÃO – TOTAIS94
Tabela 4	DESFECHO FINAL DA RECUPERAÇÃO – PROCESSOS CONCLUÍDOS – TOTAIS96
Tabela 5	LIBERAÇÃO DE TERCEIROS GARANTIDORES123
Tabela 6	TEMPO ATÉ O DEFERIMENTO COM OU SEM EMENDA E/OU PERÍCIA 139
Tabela 7	LOCAL DE TRAMITAÇÃO – VARAS COMUNS E ESPECIALIZADAS152
Tabela 8	MEDIDAS DO TEMPO (EM DIAS) ATÉ O DEFERIMENTO153
Tabela 9	MEDIDAS DO TEMPO (EM DIAS) ATÉ O DEFERIMENTO POR FATURAMENTO154
Tabela 10	TAXA DE EMENDA NAS PETIÇÕES INICIAIS156
Tabela 11	TEMPO MEDIANO ATÉ A INSTALAÇÃO DA AGC157
Tabela 12	TEMPO MEDIANO ATÉ A INSTALAÇÃO DA AGC – COMPARATIVO COM A LEI 159
Tabela 13	ÍNDICES DE APROVAÇÃO DO PLANO EM VARAS COMUNS E ESPECIALIZADAS160
Tabela 14	DESFECHO FINAL DA RECUPERAÇÃO EM VARAS COMUNS E ESPECIALIZADAS162
Tabela 15	DESFECHO FINAL DA RECUPERAÇÃO – PROCESSOS CONCLUÍDOS 164

LISTA DE SIGLAS

ABJ	Associação Brasileira de Jurimetria
ACC	Adiantamentos de Contrato de Câmbio
AED	Análise Econômica do Direito
AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
CC	Código Civil
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC/15	Código de Processo Civil
DIP	Debtor in Possession
Dje	Diário de Justiça Eletrônico
LF	Lei de Falências
LREF	Lei de Recuperação de Empresas e Falências
MP	Medida Provisória
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
REsp	Recurso Especial
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	25
2	A NECESSIDADE DO ESTADO DE PRESERVAR AS EMPRESAS	29
2.1	A IMPORTÂNCIA DA EMPRESA NO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE	30
2.2	A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	40
2.2.1	A Preservação da Empresa na Constituição de 1988.....	41
2.2.2	A Preservação da Empresa no Código Civil.....	46
2.2.3	A Preservação da Empresa na Lei de Recuperação de Empresas.....	50
2.2.4	A Preservação da Empresa e as Responsabilidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.....	54
2.3	FUNDAMENTOS DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA.....	59
3	A EFETIVIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA	68
3.1	CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	69
3.1.1	Os Créditos Não Sujeitos à Recuperação e o Princípio da Preservação da Empresa Sob a Ótica da Lei n. 11.101/05...	69
3.1.2	A Lei de Recuperação de Empresas e a Análise Econômica do Direito.....	86
3.2	A NOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS EFEITOS EM RELAÇÃO AOS COBRIGADOS E AOS VOTOS PARA APROVAÇÃO DO PLANO.....	101

3.2.1	O Contrato de Mútuo e a Novação no Código Civil e na Recuperação Judicial	102
3.2.2	A Interpretação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Quanto à Novação na Recuperação Judicial	108
3.2.3	A Melhor Exegese Para a Novação na Recuperação Judicial	114
3.2.3.1	A suspensão dos créditos e da manutenção dos direitos e privilégios contra os devedores solidários	114
3.2.3.2	Quanto à novação dos créditos e os seus efeitos em relação aos devedores solidários	117
3.3	A PERÍCIA PRÉVIA COMO REQUISITO PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA	125
3.3.1	Os Limites da Exegese Jurídica.....	125
3.3.2	A Interpretação Jurídica Aplicada à Perícia Prévia Pelos Magistrados – Um Caso de Ativismo Judicial.....	130
3.3.3	A Melhor Exegese da Norma.....	134
3.4	A NECESSIDADE DE VARAS ESPECIALIZADAS	149
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	171
	REFERÊNCIAS.....	177

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo identificar se a Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF), Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, apresenta efetividade para a qual foi editada, conforme disposto em seu artigo 47 (*mens legis*), onde determina que a recuperação judicial tem por objetivo a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A respectiva lei inaugurou um novo paradigma em matéria de legislação sobre insolvência, sendo a parte destinada a recuperação judicial o objeto deste estudo. Almeja-se pesquisar se a norma atende ou não aos anseios dos seus destinatários, o empresário e a sociedade empresária em crise, os credores, a sociedade de modo geral, entre outros, ou trata-se apenas de uma norma posta no ordenamento jurídico sem uma prévia análise quanto aos resultados efetivos que deveria alcançar.

Esta legislação substituiu o vetusto Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, conhecido como Lei de Falências (LF), sendo que o próprio nome já era um indicativo da sua principal preocupação, a falência, em detrimento da recuperação da empresa. Também não se deve olvidar que esta legislação foi concebida para um momento histórico-econômico totalmente diverso para o qual a Lei n. 11.101/05 foi instituída, tratando-se de pós Segunda Guerra Mundial, quando uma nova ordem capitalista mundial formava-se, num momento econômico-político brasileiro singular da história (Estado Novo – Era Vargas), com uma economia fechada e incipiente, caracterizada pela centralização do poder, nacionalismo, anticomunismo e por seu autoritarismo.

Quanto ao Decreto n. 7.661/45, que teve vigência durante 60 anos, conhecida a sua ineficiência em relação ao instituto da concordada, atualmente denominada recuperação judicial, observou-se que pouquíssimas empresas conseguiram superar a crise utilizando-se daquele meio. A Lei de Falências era um instrumento muito tímido na busca da recuperação da empresa em crise ante as mutações havidas na economia mundial, especialmente no tocante à globalização, bem como em relação às periódicas e constantes variações que ocorriam na economia brasileira, portanto, tratava-se de norma completamente obsoleta, inadequada, engessada, que não possibilitava a recuperação da empresa em crise, sendo apenas, em regra, um mecanismo moratório utilizado até a extinção da empresa pela decretação da sua falência.

Corroborando neste sentido, Modesto Carvalhosa¹ menciona que

a solução da concordata logo se tornou ineficiente para atender às necessidades de reestruturação de passivo dos empresários no cenário econômico mais complexo e mais sofisticado que resultou do crescimento econômico do país (...).

Ressalte-se que a atual legislação de insolvência, que é o fruto da conversão do Projeto de Lei da Câmara (PLC) n. 71, de 2003, cujo Relator foi o Senador Ramez Tebet, trouxe inegavelmente alterações que modernizaram o instituto recuperacional, sendo doze os princípios adotados no referido projeto: i) preservação da empresa; ii) separação dos conceitos de empresa e de empresário; iii) recuperação das sociedades e empresários recuperáveis; iv) retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis; v) proteção aos trabalhadores; vi) redução do custo do crédito no Brasil; vii) celeridade e eficiência dos processos judiciais; viii) segurança jurídica; ix)

¹ CARVALHOSA, Modesto (Org.). **Tratado de Direito Empresarial – Recuperação Empresarial e Falência**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 86.

participação ativa dos credores; x) maximização do valor dos ativos do falido; xi) desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte; e, xii) rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação judicial². É possível observar nos princípios acima elencados, que o legislador teve a preocupação de apresentar um novo diploma legal que atendessem aos novos tempos e aos anseios das comunidades empresariais, econômicas e jurídicas do Estado brasileiro.

Todos os princípios elencados no projeto e utilizados pela lei são de importância ímpar, mas três deles, especialmente, apresentaram uma afinidade maior com o objeto deste trabalho, sendo eles a preservação da empresa, a recuperação das sociedades e empresários recuperáveis e a celeridade e a eficiência dos processos judiciais, os quais serão abordados sistematicamente durante a pesquisa.

Cabe enfatizar que o novo diploma legal trouxe também inúmeras situações que podem comprometer a sua utilização, colocando em xeque sua efetividade, bem como o cumprimento dos princípios enumerados no projeto e recepcionados pela lei. Para tanto, o estudo analisará, inicialmente, a necessidade que os Estados têm de preservar suas empresas, apresentando um breve histórico sobre a sua evolução, conceitos e sua importância para o desenvolvimento da sociedade, bem como o princípio da preservação da empresa segundo disposto no ordenamento jurídico brasileiro.

Posteriormente, será analisada a efetividade da Lei de Recuperação de Empresas sob a perspectiva do princípio da preservação das mesmas, avaliando os efeitos dos créditos que não se sujeitam à recuperação, a novação dos contratos de mútuo e seus efeitos em relação aos coobrigados e aos votos para aprovação do plano de soergimento do negócio, bem como a perícia prévia como requisito para o deferimento da recuperação judicial. Para finalizar o

² MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). **Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 25-26.

estudo, será analisado, ainda, o tema da necessidade de varas especializadas para tratar da matéria.

Em síntese, a questão a ser analisada nesta pesquisa é identificar se a nova legislação de insolvência, Lei n. 11.101/05, no que tange à recuperação judicial, traz efetividade quando da sua aplicação, atendendo aos anseios do empresário, da sociedade empresária, dos credores, dos trabalhadores, enfim, da sociedade de modo geral, viabilizando as condições de reestruturação e soerguimento das suas operações, tornando-a viável novamente na busca da realização do princípio da preservação da empresa, o qual está amplamente consagrado no ordenamento jurídico brasileiro.

A metodologia adotada neste estudo é a dedutiva, mediante análise bibliográfica e documental, com verificação da legislação vigente, com a apreciação de obras de doutrinadores sobre temas relacionados, artigos, notícias, jurisprudência, súmulas e leis, entre outros, que contribuam para uma melhor exegese do objeto pesquisado.

